



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



REGULAMENTO GERAL

DO SERVIÇO COMUNITÁRIO NO CORPO

DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

Sumário

CAPÍTULO I.....	3
DO REGULAMENTO E OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO II.....	4
DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO DA COMUNIDADE.....	4
CAPÍTULO III.....	4
DA RELAÇÃO JURÍDICA.....	4
CAPÍTULO IV.....	5
DO INGRESSO NO SERVIÇO COMUNITÁRIO.....	5
CAPÍTULO V.....	6
DO CONTROLE DO SERVIÇO.....	6
CAPÍTULO VI.....	7
DAS VAGAS.....	7
CAPÍTULO VII.....	7
DOS DIREITOS.....	7
CAPÍTULO VIII.....	8
DA ÉTICA E DOS DEVERES.....	8
CAPÍTULO IX.....	9
DAS ATIVIDADES.....	9
CAPÍTULO X.....	9
DA PROMOÇÃO.....	9
CAPÍTULO XI.....	10
DO UNIFORME.....	10
CAPÍTULO XII.....	11
DA DISCIPLINA E DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES.....	11
CAPÍTULO XIII.....	12
DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES.....	12
CAPÍTULO XIV.....	13
DO RECONHECIMENTO E DO CUMPRIMENTO.....	13
CAPÍTULO XV.....	13
DOS AFASTAMENTOS E REINTEGRAÇÃO.....	13
CAPÍTULO XVI.....	14
DOS PROGRAMAS AFINS.....	14
CAPÍTULO XVII.....	15
DO SERVIDOR MUNICIPAL.....	15
CAPÍTULO XVIII.....	15
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
ANEXO 1.....	17
TERMO DE RESPONSABILIDADE.....	17
ANEXO 2.....	19
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO COMUNITÁRIO.....	19
ANEXO 3.....	21
DECLARAÇÕES.....	21
ANEXO 4.....	22
PROGRAMA CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS (CBAE).....	22
ANEXO 5.....	24
PROGRAMA DE MATÉRIAS DO CURSO AVANÇADO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS.....	24
ANEXO 6.....	28
PROGRAMA DE INSTRUÇÃO GERAL PARA CANDIDATO A BOMBEIRO COMUNITÁRIO.....	28
ANEXO 7.....	29
PROGRAMA DO CURSO DE NOÇÕES DE SALVAMENTO E RESGATE.....	29
ANEXO 8.....	30
UNIFORME DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO.....	30
ANEXO 9.....	32
DINTINTIVOS DE GRAUS.....	32
ANEXO 10.....	34
DINTINTIVO DE SERVIDOR MUNICIPAL.....	34



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

REGULAMENTO GERAL

SERVIÇO COMUNITÁRIO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO E OBJETIVOS

Art. 1º - O presente Regulamento Geral, com abrangência no território Catarinense, estabelece as regras que operacionalizam o serviço comunitário no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 9.608/98, definindo a relação formal do voluntário com a Corporação e determina outros aspectos complementares:

- a) cursos de capacitação da comunidade;
- b) normas de ingresso no serviço comunitário;
- c) controle do serviço comunitário;
- d) vagas de bombeiros comunitários em cada Organização;
- e) uniforme, direitos e deveres do bombeiro comunitário;
- f) promoção do bombeiro comunitário;
- g) capacitação necessária ao bombeiro comunitário;
- h) organização dos programas bombeiro mirim, juvenil, melhor idade, brigada comunitária, golfinho, cinoterapia e outros programas criados;
- i) do servidor municipal em exercício profissional na organização de bombeiro militar.

Art. 2º - O serviço comunitário dentro do Corpo de Bombeiros Militar, observa o que preceitua a Lei Federal do Serviço Voluntário e somente pode ser realizado após cumpridos os requisitos estabelecidos neste regulamento.

Art. 3º – Os programas de capacitação da comunidade e o serviço comunitário no Corpo de Bombeiros Militar objetivam a formação de cultura preventiva e reativa frente às emergências, facultando ainda a membros da comunidade, a condição de atuar em apoio na execução desses serviços públicos. Dentre os objetivos dos programas, é doutrina:

- a) disponibilizar cursos a comunidade ampliando o acesso a conhecimentos básicos nas áreas de prevenção de sinistros e proteção civil para ação em casos de emergência, em sinistros de incêndios e acidentes diversos, onde existam vítimas em situação de perigo;
- b) criar cultura prevencionista nas comunidades, propiciando mais segurança e melhoria na qualidade de vida, e a redução de vulnerabilidades nas comunidades;
- c) multiplicar na comunidade conhecimentos e cuidados básicos, através de cursos e capacitações, objetivando minimizar os efeitos danosos de primeiros atendimentos realizados por pessoas leigas;
- d) formar na comunidade força organizada de defesa civil, para atuação nas situações de emergência ou calamidades públicas durante os desastres;
- e) proporcionar maior integração do Corpo de Bombeiros Militar com a comunidade.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO DA COMUNIDADE

Art. 4º – As Organizações de Bombeiro Militar de Santa Catarina oferecerão à comunidade os seguintes cursos de capacitação:

- I – Curso Básico de Atendimento a Emergências – CBAE;
- II – Curso Avançado de Atendimento a Emergências – CAAE.

Art. 5º – O CBAE, com 60 (sessenta) horas aula, conforme programa de matérias do Anexo 4 deste regulamento, se destina a formação do agente comunitário de proteção civil, capacitando-o a auxiliar a comunidade em casos de emergências.

Parágrafo Único – Para frequentar o CBAE o candidato deverá possuir os seguintes requisitos:

- a) ter no mínimo 18 anos de idade e estar em dia com suas obrigações legais;
- b) não ter realizado esse mesmo curso em Organização de Bombeiro Militar de Santa Catarina (OBM);
- c) outros requisitos definidos em Edital do Curso.

Art. 6º - O Curso Avançado de Atendimento a Emergências com 110 horas aula e 205 horas de estágio operacional, conforme programa de matérias do Anexo 5 deste regulamento, se destina a formação do agente comunitário de proteção civil nível II e brigadista particular, curso que o capacita a atuar no auxílio da comunidade em emergências, também o torna apto a se candidatar ao ingresso no serviço comunitário do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º – Para frequentar o CAAE o candidato deverá possuir os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado no CBAE, devendo ter concluído esse curso a menos de dois anos;
- b) ter conceito favorável da Coordenadoria do Serviço Comunitário da OBM;
- c) estar classificado no número de vagas oferecidos pela OBM;
- d) não ter realizado esse mesmo curso em OBM de Santa Catarina;
- e) assinar Termo de responsabilidade constante no Anexo 2 deste regulamento;
- f) critérios definidos em Edital.

§ 2º - A validade do curso básico que trata alínea “a” do parágrafo anterior será de dois anos, sendo que após esse prazo da conclusão do CBAE, o candidato deverá ser aprovado em avaliação de certificação, para que possa ingressar no CAAE.

§ 3º – O critério de classificação de que trata a letra “b” do “§ 1º” deste artigo, será estabelecido pela Coordenação do Serviço Comunitário da OBM, com base no desempenho do aluno no CBAE.

§ 4º – O candidato que deseja realizar o CAAE em OBM diversa daquela em que realizou o CBAE, deverá atender os requisitos deste artigo, devendo ainda ser indicado e encaminhado através ofício de apresentação pela sua OBM de origem.

§ 5º– Cabe ao aluno do Curso Avançado de Atendimento a Emergências antes de iniciar o estágio operacional, passar por inspeção de saúde que identifique a sua condição física, devendo realizar durante o período, exclusivamente as atividades que não comprometem a sua saúde e integridade física.

CAPÍTULO III

DA RELAÇÃO JURÍDICA

Art. 7º - A relação formal entre o prestador do serviço comunitário e o Corpo de Bombeiros Militar é de voluntariado, de acordo com a Lei Federal nº 9.608 de 18/02/1998, sem remuneração e ou vínculo empregatício, obrigação trabalhista, previdenciária ou afim, independente do período e duração do serviço comunitário prestado.

§ 1º– O vínculo no serviço comunitário se efetiva através da celebração do Termo de Adesão entre o prestador do serviço comunitário e o ente público, o Corpo de Bombeiros Militar através de suas organizações de bombeiro militar, onde consta o objetivo e as condições do seu exercício.

§ 2º– O Termo de Adesão deve ser assinado pelo prestador do serviço comunitário sem a interveniência de representante legal, devendo ser também assinado pelo representante da

Organização de Bombeiro Militar da cidade, Oficial ou Graduado, Comandante da OBM e por duas testemunhas devidamente identificadas, para que adquira os devidos efeitos legais.

§ 3º– O Termo de Adesão assinado, pode ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal.

§ 4º– Quando a iniciativa da rescisão for oriunda do Corpo de Bombeiros Militar, a comunicação formal deverá informar o motivo da rescisão, embasada neste regulamento geral, e oferecer 72 horas para contraditório, que não havendo e no devido tempo, procederá a rescisão.

§ 5º– A solução final será expedida no prazo de 5 dias.

Art. 8º - A relação jurídica formalizada através do Termo de Adesão, implica em que sejam cumpridas todas as obrigações estabelecidas entre as partes, sob pena de rescisão do referido Termo.

Art. 9º O prestador do serviço comunitário no Corpo de Bombeiros Militar, de acordo as normas determinadas neste Regulamento, é denominado Bombeiro Comunitário e pode se encontrar em uma das duas situações:

a) Ativo: quando em atividade dentro do Corpo de Bombeiros Militar, cumprindo os seus deveres e no gozo de seus direitos previstos neste regulamento.

b) Inativo: quando, após ter sido declarado bombeiro comunitário e exercido funções como tal, se encontra afastado temporária ou definitivamente da prestação facultativa do serviço comunitário.

Parágrafo Único – Bombeiro comunitário é denominação exclusiva do prestador do serviço comunitário, sendo proibido o vínculo profissional ou a remuneração de pessoa nessa condição e com essa denominação.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NO SERVIÇO COMUNITÁRIO

Art. 10 - O ingresso como bombeiro comunitário nas organizações de bombeiro militar, observará a existência de vaga na cidade onde candidato intencione prestar o serviço comunitário, e dar-se-á mediante o cumprimento dos seguintes pré-requisitos:

a) ter no mínimo 18 anos de idade e estar em dia com suas obrigações legais;

b) assinar declaração e autorização conforme modelo padronizado (Anexo 3);

c) gozar de bom conceito e irrepreensível conduta perante a comunidade;

d) ter sido aprovado, na OBM onde pretende ingressar, no Curso Avançado de Atendimento a Emergências, promovido pela organização de bombeiro militar;

e) ter sido considerado apto para prestação do serviço comunitário, por meio do conceito emitido pela Coordenação do Serviço Comunitário da OBM, com base nos resultados constantes nas Fichas de Avaliação Individual do Estágio Operacional;

f) cursar o Programa de Instrução Geral para Candidato a Bombeiro Comunitário com 15 horas/aula (anexo 6);

f) assinar o Termo de Adesão ao Serviço Comunitário (Anexo 2);

g) outros critérios a serem definidos em Edital.

§ 1º– O candidato deverá obter e fornecer toda a documentação solicitada pela Corporação para encaminhar o seu ingresso como prestador de serviço comunitário.

§ 2º– A omissão, falsificação ou adulteração de documentos ou informações prestadas para o ingresso no serviço comunitário, implicará a qualquer tempo, na nulidade do ato de ingresso e na rescisão do Termo de Adesão.

§ 3º - Cursos realizados em outros Corpos de Bombeiros Militares, em escolas públicas ou privadas, não substituem a necessidade da realização do Curso Avançado de Atendimento a Emergências, não sendo permitido o ingresso no serviço comunitário do Corpo de Bombeiros Militar na categoria de bombeiro comunitário sem o cumprimento dos requisitos constantes neste regulamento.

Art. 11 – Durante a prestação do serviço comunitário, o bombeiro comunitário deve somente realizar as atividades que não comprometerem a sua saúde e integridade física.

Art. 12 - Todo bombeiro comunitário, quando ingressar no serviço comunitário no Corpo de Bombeiros Militar, prestará o compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente dos deveres da função manifestando a sua disposição de bem cumpri-los.

Art. 13 - O compromisso a que se refere o artigo anterior, será prestado solenemente, nos seguintes termos: “Ao ingressar no Serviço comunitário do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, como Bombeiro Comunitário, prometo regular minha conduta, pelos preceitos da moral e da razão, honrar o meu nome, cumprir rigorosamente as normas da Corporação e me dedicar ao socorro da comunidade”.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DO SERVIÇO

Art. 14 – Todo comandante de OBM deverá nomear um Coordenador e uma estrutura de Coordenação do Serviço Comunitário junto a sua organização de bombeiros militar, observando que a função de coordenador é função exclusiva de bombeiro militar da sede da OBM, inclusive GBM.

§ 1º – A coordenação, preferencialmente, possuirá quatro membros, incluído o coordenador.

§ 2º – O comandante da OBM, poderá a seu critério, designar bombeiros comunitários para compor a Coordenação do Serviço Comunitário.

§ 3º – O comandante da OBM nos processos administrativos disciplinares envolvendo os bombeiros comunitários, exerce instância de ente de recurso nos processos instaurados e solucionados pelo coordenador do serviço comunitário.

Art. 15 - O Comandante do Batalhão deverá também nomear um oficial de sua área para realizar as funções de Coordenador de Projetos Comunitários em sua unidade, que por essa função, participará como membro da Coordenadoria Estadual de Projetos Comunitários.

Parágrafo Único – As funções do oficial Coordenador de Projetos Comunitários no batalhão, é de assessoria ao Comandante do Batalhão no controle dos cursos, certificações e políticas institucionais afins, além de ser a referência para orientação de todos os bombeiros militares da circunscrição que atuam na área, bem como, auxiliar ainda no aperfeiçoamento do modelo junto a Coordenadoria Estadual onde exercerá função de membro.

Art. 16 – O Coordenador e a Coordenação do Serviço Comunitário da OBM, tem por atribuições a gestão das atividades dos bombeiros comunitários, assim estabelecidas:

a) responsável pela comunicação institucional entre a corporação e os bombeiros comunitários;

b) manter cadastro completo dos bombeiros comunitários ativos e inativos da OBM;

c) manter motivados e atuantes os bombeiros comunitários;

d) realizar o controle dos serviços prestados pelos bombeiros comunitários contendo os dias e horas dos serviços comunitários prestados;

e) controlar requisitos, promover cursos e avaliações e levantar os aptos para promoção;

f) promover a disciplina e encaminhar a aplicação do regulamento disciplinar;

g) coordenar o apoio logístico para manutenção do serviço comunitário, como uniformes, materiais de consumo, equipamentos de proteção e instalações físicas;

h) promover a avaliação dos candidatos ao ingresso no serviço comunitário na Corporação;

i) elaborar a escala mensal de serviço comunitário dos bombeiros comunitários, até o 25º dia do mês em curso, para o mês subsequente, ajustando as datas quando o bombeiro comunitário solicitar a alteração, observando que a escala deve ser remarcada, não cancelada ou transferida sem data.

j) verificar todo final de semestre, quem são os bombeiros comunitários que permanecem ativos, atualizando os dados, e, providenciar o recolhimento dos uniformes dos inativos.

k) outros necessários a perfeita harmonia e manutenção dos bombeiros comunitários na Corporação.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS

Art. 17 – Para fins de manter o equilíbrio administrativo, técnico e financeiro, fica estabelecido que cada organização de bombeiro militar poderá manter na situação de ativos um número limitado de bombeiros comunitários, que permita cumprir os objetivos estabelecidos do serviço comunitário no Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º – Fica estabelecido a quantidade de vagas de acordo com o nível de cada OBM, da seguinte forma:

- I - BBM: 120 vagas;
- II - CBM: 100 vagas;
- III - PBM: 80 vagas;
- IV – GBM: 50 vagas.

§ 2º– O quantitativo estabelecido somente poderá ser alterado com autorização expressa do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, por solicitação fundamentada do Comandante do Batalhão de Bombeiro Militar de circunscrição da OBM.

§ 3º– A Coordenadoria de Projetos Comunitários do CBMSC manterá juntamente com os Comandantes de BBM, o registro de controle dos bombeiros comunitários ativos em cada Unidade BM, assim como, cadastro das pessoas da comunidade que realizaram o Curso Básico de Atendimento a Emergências e Curso Avançado de Atendimento a Emergências.

§ 4º– Enquanto o Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar não estabelecer o número de registro de controle para os bombeiros comunitários, de forma unificada no Estado, esse controle deverá ser realizado pelos Batalhões, a quem também cabe a competência exclusiva de autorizar novos cursos.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS

Art. 18 – São direitos do bombeiro comunitário:

- a) atuar nas equipes de socorro à comunidade, em apoio aos bombeiros militares na realização dos atendimentos emergenciais, auxílios e de prevenção;
- b) utilizar o título, uniforme padrão, distintivos de identificação do seu nível no uniforme;
- c) passar a condição de bombeiro comunitário inativo, quando desejar deixar o serviço ativo;
- d) retornar a situação de ativo, de acordo com as normas deste regulamento;
- e) ser promovido sempre que cumprir os requisitos regulamentares de acordo com as regras deste regulamento;
- f) receber uniforme para atuar como bombeiro comunitário;
- g) participar uniformizado de desfiles cívicos nos quais a Corporação esteja participando;
- h) participar das confraternizações, eventos e competições promovidas pela Corporação ou em que esta faça parte;
- i) ter registrado seu histórico de capacitação e trabalho comunitário, podendo obter cópia do mesmo;
- j) participar das escalas de serviço comunitário, mensalmente, no período mínimo estipulado, em datas previamente programadas de acordo com sua disponibilidade;
- l) realizar os treinamentos e capacitações planejadas e direcionadas ao aperfeiçoamento dos bombeiros comunitários sob supervisão da coordenação do serviço comunitário da OBM;
- m) homenagem fúnebre em caso de falecimento;
- n) direito ao contraditório e ampla defesa, de acordo com o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DA ÉTICA E DOS DEVERES

Art. 19 – São demonstrações de ética, obrigatórias ao bombeiro comunitário:

- a) apresentar, quer em atividade ou não, um sentimento de dignidade própria que o leve a merecer e manter a consideração de todas as pessoas;
- b) portar-se com discrição, observando as normas de boa educação;
- c) praticar a camaradagem e desenvolver de forma permanente o espírito de cooperação;
- d) exercer com eficiência as funções que lhe forem confiadas;
- e) respeitar todos os pares e profissionais com quem atuar;
- f) ter a verdade como regra e fundamento de dignidade pessoal;
- g) zelar pelo bom nome da Corporação;
- h) cumprir seus deveres de cidadão;
- i) abster-se de utilizar do serviço comunitário para obter facilidades ou encaminhar negócios particulares ou de terceiros;
- j) cumprir os regulamentos da atividade de bombeiro comunitário.

Art. 20 - São deveres do bombeiro comunitário:

- a) prestar no mínimo 24 horas mensais de serviço comunitário como bombeiro comunitário ativo, durante 05 meses em cada semestre;
- b) quando a disposição para o serviço comunitário, se apresentar correto, pontual e consciente de suas responsabilidades como bombeiro comunitário;
- c) utilizar uniformes de acordo com o que preceitua este regulamento;
- d) quando uniformizado, comparecer sempre asseado e com boa apresentação pessoal;
- e) cumprir as escalas de serviço nos dias e horários para a qual se voluntariou;
- f) apresentar justificativa da eventual ausência do serviço, atividade ou evento do qual deveria tomar parte;
- g) durante os serviços de prontidão, somente poderá se afastar de sua função com o consentimento do comandante do socorro da organização;
- h) comunicar com antecedência de 24 horas, a impossibilidade de comparecer a evento ou serviço para o qual tenha se voluntariado, providenciar substituto, ou ainda, solicitar a transferência da data a Coordenação;
- i) respeitar as normas e regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar, bem como, as convenções sociais;
- j) não envolver o Corpo de Bombeiros Militar em atividades político-partidárias, afastando-se de suas atividades junto a Corporação nos prazos estabelecidos pela lei eleitoral quando estiver concorrendo a cargo eletivo;
- l) comunicar ao Coordenador os atos de transgressão de normas cometidos por bombeiros comunitários e profissionais, visando a preservação da Organização e de seus membros;
- m) assumir e desempenhar com dedicação as funções para o qual for nomeado;
- n) restituir ao Corpo de Bombeiros Militar, em caso de afastamento ou inatividade, todos os uniformes, materiais ou identificações utilizados ou recebidos, mesmo que tenham sido adquiridos com recursos próprios, exceto quando formalmente autorizados em contrário.

§ 1º – O Bombeiro Comunitário que não tiver condições de prestar as 24 horas mensais de serviço comunitário, poderá requerer ao coordenador do serviço comunitário a redução temporária em até 50%, situação que não pode ser superior a seis meses.

§ 2º – Na OBM em que houver limitação de estrutura de aquartelamento ou logística, que afete todos ou um grupo de bombeiros comunitários, o comandante do Batalhão poderá estabelecer, para esse grupo, critérios para a redução do cumprimento da jornada mínima diária e mensal em até 50%, enquanto perdurar a limitação.

§ 3º – As horas de serviço comunitário excedentes, realizadas no mês além das 24 horas normativas, poderão ser utilizadas para compensar as horas de outros meses, devendo essa compensação ser realizada dentro do semestre, considerando que o primeiro semestre se inicia em 1º de janeiro e o segundo em 1º de julho.

§ 4º – A jornada de serviço comunitário não poderá ser superior a 24 horas semanais, exceto nos casos de solicitação e autorização do Cmt da OBM.

CAPÍTULO IX

DAS ATIVIDADES

Art. 21 – Cabe ao bombeiro comunitário assumir as atividades para o qual seja nomeado, desempenhando-os com o máximo empenho e dedicação.

Art. 22 – As atividades a que estão sujeitos os bombeiros comunitários dentro do Corpo de Bombeiros Militar, serão preenchidas prioritariamente, pelo bombeiro comunitário de maior grau, desde que preenchidos os requisitos para o exercício.

§ 1º – O bombeiro Comunitário de maior grau poderá abrir mão da precedência, desde que se manifeste.

§ 2º – As atividades operacionais junto a corporação serão estabelecidas pela coordenação do serviço comunitário na OBM, de acordo com o previsto neste regulamento.

CAPÍTULO X

DA PROMOÇÃO

Art. 23 – O bombeiro comunitário no gozo de seus direitos e no cumprimento dos seus deveres, se habilita ao acesso na estrutura hierárquica do serviço comunitário no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, de conformidade com o que preceitua este regulamento.

Parágrafo único – O crescimento nos graus como bombeiro comunitário, ocorre de forma seletiva, gradual, crescente e contínua.

Art. 24 – Fica estabelecido em dez os graus de nível hierárquico do bombeiro comunitário, como identificação de sua carreira dentro do serviço comunitário, alcançado em função de sua capacitação, mérito e trabalho no serviço comunitário, na seguinte estrutura:

- a) 10º grau - Bombeiro Comunitário Pleno classe 1;
- b) 9º grau - Bombeiro Comunitário Pleno classe 2;
- c) 8º grau - Bombeiro Comunitário Pleno classe 3;
- d) 7º grau - Bombeiro Comunitário Sênior classe 1;
- e) 6º grau - Bombeiro Comunitário Sênior classe 2;
- f) 5º grau - Bombeiro Comunitário Sênior classe 3;
- g) 4º grau - Bombeiro Comunitário Júnior classe 1;
- h) 3º grau - Bombeiro Comunitário Júnior classe 2;
- i) 2º grau - Bombeiro Comunitário Júnior Classe 3;
- j) 1º grau - Bombeiro Comunitário.

Parágrafo Único – Os níveis hierárquicos estão discriminados em ordem decrescente, do maior nível, o 10º grau, constante na letra “a” deste artigo, ao menor, o 1º grau na escala, estabelecido na letra “j”.

Art. 25 - Para galgar os graus, previstos conforme o artigo anterior, o bombeiro comunitário deverá atender ao pré-requisito para o grau superior, de forma progressiva, passando por todos os níveis hierárquicos.

§ 1º – Para as promoções ao 2º grau e superiores, previstas da letra “i” até a letra “a” do artigo anterior, os pré-requisitos a serem cumpridos em cada grau, são os seguintes:

- a) ser aprovado em exame intelectual ou ter realizado no grau em que se encontra, curso de aperfeiçoamento na área de no mínimo 20 horas/aula;
- b) possuir 250 horas de serviço comunitário prestados no grau;
- c) não ter sofrido sanção de suspensão no último ano;
- d) ter conceito e parecer favorável da Coordenação do Serviço Comunitário.

§ 2º – Exclusivamente para acesso ao 5º grau – Bombeiro Comunitário Sênior Classe 3, deverá o bombeiro comunitário possuir como requisito, ter realizado curso de noções de salvamento e resgate, com duração de 24 horas-aula, curso esse que pode ser realizado em qualquer dos graus anteriores.

Art. 26 – A promoção se dará ao grau imediatamente superior, sempre que o bombeiro comunitário atender aos pré-requisitos necessários, através de ato do comandante da OBM e em data de promoção.

Art. 27 – O promovido, deve receber os seus distintivos do novo grau, na primeira data de promoção, sempre em ato solene.

Art. 28 – O bombeiro comunitário deverá cumprir tempo mínimo de um ano entre os graus.

§ 1º – As provas de avaliação para promoções aos graus que a exigir, serão realizadas no mínimo uma vez por ano.

§ 2º – Poderão ser considerados como cursos, para atender aos requisitos de promoção, todos os treinamentos realizados na OBM, tais como os oriundos de instrução programada no decorrer do ano, devendo nesse caso, essa condição ser homologada pela coordenação do serviço comunitário da OBM.

Art. 29 - A promoção poderá ocorrer ainda, pela realização de ato meritório, comprovado pela coordenação do serviço comunitário e homologado pelo comandante da OBM, independente do preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 24 e 28 deste regulamento.

Art. 30 – As datas de promoção são aquelas que marcam comemorativamente eventos alusivos ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e as relativas a cada organização de bombeiros militar. São elas:

- a) 13 de junho – data da emenda constitucional da emancipação administrativa e financeira do CBMSC;
- b) 02 de Julho – dia Nacional do Bombeiro;
- c) 26 de setembro – aniversário do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
- d) 05 de dezembro – dia Nacional do Voluntariado;
- e) data do aniversário da OBM com a qual o bombeiro comunitário possui vínculo.

Art. 31 – As divisas do grau, serão utilizadas pelo bombeiro comunitário em seu uniforme, sendo confeccionadas de acordo com o previsto neste regulamento.

Parágrafo Único – As divisas de grau serão utilizadas em ambas as mangas dos uniformes, abaixo do distintivo do bombeiro comunitário e da bandeira do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO XI

DO UNIFORME

Art. 32 – O uniforme de bombeiro comunitário é padrão em todo o Estado de Santa Catarina, e, assim como os seus distintivos e emblemas podem ser utilizados, exclusivamente, de acordo com os critérios e pelas pessoas estabelecidas neste regulamento.

Art. 33 – O uniforme de bombeiro comunitário somente poderá ser usado em:

- a) atividades de serviços comunitários prestados junto ao Corpo de Bombeiros Militar;
- b) em solenidades promovidas por organizações de bombeiro militar ou na quais a corporação participe;
- c) nos eventos públicos em que a corporação participe oficialmente;
- d) atividades não previstas no regulamento, desde que autorizadas formalmente pelo coordenador do serviço comunitário.

Art. 34 – É proibido o uso do uniforme pelo bombeiro comunitário:

- a) em reuniões ou em qualquer manifestação de caráter político;
- b) quando estiver afastado ou excluído do serviço comunitário do Corpo de Bombeiros Militar;
- c) na realização de atividades particulares ou que não tenham relação com o serviço comunitário no Corpo de Bombeiros Militar;

d) em bailes e festividades sem relação com o serviço comunitário no Corpo de Bombeiros Militar, a não ser que tenha sido autorizado pelo coordenador do serviço comunitário.

Art. 35 – Os uniformes do bombeiro comunitário, pertencem ao serviço comunitário do Corpo de Bombeiros Militar, e, são padronizados de acordo com os Anexos 8 e 9 deste Regulamento.

Art. 36 – O bombeiro comunitário somente poderá receber e passar a utilizar o uniforme padrão, após a realização do compromisso, previsto nos artigos 12 e 13 deste regulamento.

Art. 37 – Os brevês de cursos que podem ser utilizados pelo bombeiro comunitário, terão para cada caso, estudo e justificativa pela coordenação, que emitirá parecer, favorável ou não, encaminhando para a Coordenadoria Estadual para homologação, os quais após homologação, poderão ser utilizados em número máximo de seis, sendo três brevês colocados ao lado direito dos uniformes, acima do nome, e três de bolso, utilizados no bolso direito.

§ 1º – O bombeiro comunitário somente poderá utilizar distintivos no uniforme, referente aos cursos em que for aprovado, os quais deverão estar normatizados e homologados pela Coordenadoria Estadual.

§ 2º - No lado esquerdo do uniforme, acima do bolso, deverão ser utilizadas as medalhas recebidas pelo bombeiro comunitário.

CAPÍTULO XII

DA DISCIPLINA E DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 38 – A disciplina consciente é obrigação de todo bombeiro comunitário, que deve prezar pelo cumprimento das normas e ordens, pelo bom relacionamento com os companheiros e com toda a comunidade.

Art. 39 – Considera-se transgressão o não cumprimento dos deveres previstos neste regulamento, das normas e das ordens estabelecidas nas organizações de bombeiro militar, que possam resultar em prejuízo da atividade de bombeiro, da corporação ou do grupo onde está inserido o bombeiro comunitário.

Art. 40 – O bombeiro comunitário que deixar de cumprir com as suas obrigações e transgredir a disciplina, estará sujeito à aplicação das sanções previstas de acordo com o que segue:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

§ 1º – A sanção aplicada ao bombeiro comunitário, será sempre por escrito e individual, sem divulgação aos demais integrantes da Corporação, somente ocorrendo após processo administrativo, onde o acusado terá o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme previsto no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

§ 2º – O processo administrativo e sua solução, é de competência do coordenador de serviço comunitário, que nomeará encarregado para realizar o processo.

§ 3º – O bombeiro comunitário não deverá participar da prestação do serviço comunitário junto ao Corpo de Bombeiros Militar até a conclusão do processo administrativo, exceto por solicitação do coordenador e autorização do comandante da OBM, sendo concedido somente nos casos em que não houver prejuízo ao grupo e ao processo de investigação.

§ 4º – A suspensão que trata a letra “b” deste artigo, poderá ser de no mínimo 10 (dez) e de no máximo 30 (trinta) dias.

§ 5º – Durante o período em que estiver suspenso, o bombeiro comunitário também tem suspenso o gozo de seus direitos.

§ 6º – Independente de possuir ou não registros de transgressões anteriores, o bombeiro comunitário, após o processo administrativo, poderá ser excluído do serviço comunitário junto ao Corpo de Bombeiros Militar.

§ 7º – O Bombeiro Comunitário, poderá recorrer da decisão administrativa do coordenador do serviço comunitário ao comandante da OBM, sempre por escrito, devendo apresentar as informações e justificativas, para o julgamento do recurso.

§ 8º – Os processos administrativos instaurados para apurar eventuais transgressões, serão arquivados no momento em que se registrar o pedido de afastamento definitivo do serviço comunitário do processado, e nesse caso o bombeiro comunitário fica impedido de retornar ao serviço ativo.

Art. 41 – A exclusão se dará sempre que o bombeiro comunitário incidir em um dos seguintes casos:

I – Cometer transgressões que orientem o seu afastamento definitivo do serviço comunitário junto ao Corpo de Bombeiros Militar;

II – Vier a ser condenado por crime de qualquer natureza.

CAPÍTULO XIII

DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

Art. 42 – Para efeito de cômputo do serviço comunitário, também pode ser assim considerado o período em que o bombeiro comunitário desempenhar atividades administrativas junto a coordenação do serviço comunitário e/ou associação parceira, em cada cidade, em cargos ou funções de Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O bombeiro comunitário poderá, mensalmente, a critério do coordenador, computar até metade das suas horas de serviço comunitário obrigatórias, conforme caput deste artigo.

Art. 43 - O bombeiro comunitário que, habilitado conforme Código de Trânsito Brasileiro, opcionalmente, eventual e emergencialmente, vier a atuar como motorista de viaturas pertencentes ao Estado ou Município, deve ter ciência que cabe ao motorista o cumprimento das normas de trânsito, e que como motorista habilitado será responsabilizado por notificações e acidentes que vier a provocar.

Art. 44 – Na execução de atividades emergenciais, para proteção de sua integridade física e da exposição direta a riscos de competência dos bombeiros militares, o bombeiro comunitário somente poderá atuar em apoio aos bombeiros profissionais, que possuem a missão constitucional e responsabilidade legal para a função.

Parágrafo Único – Os serviços comunitários que o bombeiro comunitário poderá e deverá desenvolver e que estarão especificados no Termo de Adesão, são os seguintes:

I – apoio nas atividades de prevenção e combate a incêndios;

II – auxílio nas atividades de busca e salvamento de bens e pessoas;

III – auxílio no atendimento pré-hospitalar;

IV – auxílio nas atividades de resgate veicular;

V – execução de atividades de defesa civil;

VI – auxílio na execução de outras atividades operacionais emergenciais e de auxílio;

VII – auxílio nas prevenções em eventos públicos diversos;

VIII – realização de manutenção e assepsia de viaturas, equipamentos, bombas, e motores utilizados na atividade de prontidão;

IX – Apoio na central de operações (telefonía e rádio-comunicação);

X – Execução do preparo das refeições da equipe de prontidão;

XI - Participação em cursos e treinamentos operacionais.

CAPÍTULO XIV

DO RECONHECIMENTO E DO CUMPRIMENTO

Art. 45 – O reconhecimento formal dos bons serviços prestados pelo bombeiro comunitário à comunidade e à corporação, é uma forma de valorização destacada que deve ser continuamente realizada pelo coordenador do serviço comunitário e pelo comando da OBM.

Parágrafo Único – Os atos, ações e atividades de destaque, realizadas pelo bombeiro comunitário, deverão ser objeto de análise permanente e formalmente reconhecida quando houver relevância, através das seguintes manifestações:

- I – referências elogiosas publicadas em Boletim Interno e outros meios de divulgação;
- II – condecorações por serviços prestados;
- III – promoção, sempre que satisfizer os requisitos.

Art. 46 – O bombeiro comunitário, poderá, utilizar a continência como gesto de cumprimento entre pares, bombeiros militares e pessoas da comunidade.

CAPÍTULO XV

DOS AFASTAMENTOS E REINTEGRAÇÃO

Art. 47 – O bombeiro comunitário terá direito a até dois períodos anuais de 30 dias de afastamento do serviço comunitário, período em que estará dispensado da realização das funções de bombeiro comunitário, junto ao serviço comunitário do Corpo de Bombeiros Militar, sem prejuízo da sua situação de bombeiro comunitário ativo.

Parágrafo Único – Os dois afastamentos não poderão ocorrer dentro do mesmo semestre e não necessitam ser programados ou solicitados previamente, facultando ao prestador do serviço comunitário fazer uso dos mesmos.

Art. 48 - O afastamento do serviço comunitário junto ao Corpo de Bombeiros Militar, decorre da ação ou omissão do bombeiro comunitário e pode ser:

- I – A pedido - temporário;
- II – Ex-ofício – definitivo.

§ 1º – O afastamento a pedido será concedido ao bombeiro comunitário a qualquer momento, desde que o mesmo formalize o seu pedido e pode ser de um até seis semestres.

§ 2º – O afastamento ex-ofício ocorre quando o bombeiro comunitário:

- a) deixar de cumprir com suas obrigações no serviço comunitário, dentro do semestre;
- b) quando se candidatar a cargo eletivo e não se afastar a pedido das atividades 180 dias antes do pleito eleitoral.

§ 3º – Em qualquer situação que resultar do afastamento temporário superior a um semestre, afastamento definitivo, ou exclusão do bombeiro comunitário do serviço comunitário, o mesmo deverá restituir, no estado em que se encontra, todo o uniforme e materiais recebidos da corporação, cabendo o recolhimento a coordenação do serviço comunitário local.

Art. 49 – O bombeiro comunitário que tenha sido afastado a pedido, por tempo inferior a dois semestres, poderá ser reintegrado ao serviço comunitário somente na OBM em que estava quando pediu o afastamento, desde que exista a vaga, retornando na mesma situação quando de seu afastamento.

Parágrafo Único - O bombeiro comunitário que tenha sido afastado a pedido, há mais de dois semestres, poderá ser reintegrado ao serviço comunitário, obrigatoriamente observando as mesmas condições previstas no “caput” deste artigo, devendo ainda submeter-se a estágio operacional de 50 (cinquenta) horas, e nesse período será avaliado pela coordenação do serviço comunitário através do relatório de estágio operacional, retornando se aprovado, a ocupar o grau que possuía quando de seu afastamento.

CAPÍTULO XVI

DOS PROGRAMAS AFINS

Art. 50 - São considerados programas afins, aqueles realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, que visam oferecer a melhora gradativa da auto-estima; a difusão de conhecimentos preventivos; a ampliação de valores éticos, morais e cívicos; o fortalecimento de ideais solidários e humanitários, com o objetivo de fortalecer a cultura prevencionista e estimular a participação cidadã na comunidade, como agente transformador de realidades vulneráveis.

§ 1º – Os programas afins vigentes no CBMSC são aqueles constantes na Alínea “h” do Artigo 1º deste Regulamento.

§ 2º – Os programas sociais não constantes na Alínea “h” do Artigo 1º deste Regulamento, serão recepcionados por esta norma, devendo estar em consonância com o caput deste artigo e que ter seus projetos aprovados pela Coordenadoria dos Projetos Comunitários do CBMSC, devidamente publicados em Boletim Interno da Corporação.

Art. 51 – O programa de Bombeiro Mirim do Corpo de Bombeiros Militar, é destinado a orientação de crianças e adolescentes de 07 a 14 anos de idade, com objetivo proporcionar uma complementação educacional através da difusão de conhecimentos preventivos relacionados a temas do Corpo de Bombeiros Militar, meio ambiente, trânsito, proteção civil, valores éticos, morais e cívicos.

Art. 52 – O programa de Bombeiro Juvenil do Corpo de Bombeiros Militar, é destinado para a orientação de adolescentes de 14 a 17 anos de idade, com objetivo de socializar conhecimentos básicos sobre prevenção, controle de incêndios, primeiros socorros, salvamento e proteção civil, através de estratégias educacionais, teóricas e práticas, que motivem a liderança, a cooperação e o trabalho em equipe, difundindo ideais solidários e humanitários.

Art. 53 - O Bombeiro da Melhor Idade possui o objetivo de instruir e orientar sobre prevenção e intervenção em acidentes domésticos, primeiros socorros, princípios de incêndios, proteção civil, com enfoque na minimização de situações inseguras de crianças e idosos no ambiente doméstico, respeitando a experiência, sabedoria e limitações dos alunos.

Art. 54 – O Programa Brigada Comunitária é destinado às comunidades socialmente vulneráveis, voltado a ensinar a reconhecer situações de risco, acionar órgãos oficiais de acordo com a situação e realizar a primeira intervenção em emergências na sua comunidade até a chegada do apoio oficial solicitado.

Parágrafo Único – O ensino será implementado através de instruções predominantemente práticas, nas áreas de prevenção e intervenção, em assuntos relacionados ao atendimento do Corpo de Bombeiros Militar e Proteção Civil.

Art. 55 - O Programa Golfinho é destinado a crianças e adolescente entre 09 e 13 anos de idade, com enfoque nas atividades educativas de segurança de praias, onde são trabalhados os aspectos de prevenção e conscientização sobre os perigos do mar, cidadania e meio ambiente.

Art. 56 – Os participantes dos programas afins constantes neste capítulo, não estão inseridos no serviço comunitário junto ao Corpo de Bombeiro Militar conforme previsto neste regulamento, estando somente autorizado a participar de ações educativas coordenadas pela corporação, ou ainda, para os maiores de 18 anos, atividades administrativas reguladas especificamente e formalizadas através de Termo de Adesão, com a autorização expressa do respectivo representante legal.

Art. 57 - Os programas constantes neste capítulo, serão ainda regulamentados por manuais específicos da Corporação, editados pela Coordenadoria de Projetos Comunitários do CBMSC.

CAPÍTULO XVII

DO SERVIDOR MUNICIPAL

Art. 58 – O servidor municipal que presta serviços junto a organização de bombeiro militar, não se enquadra nas normas do serviço comunitário previstos pela lei 9.608/98 e neste regulamento quando trata da prestação do serviço comunitário na corporação.

Parágrafo Único – Nessa situação não está enquadrado o servidor municipal, que em seu horário de folga, cumprindo todos os requisitos constantes neste regulamento, decida prestar serviços comunitários na corporação, e que, na condição de prestador de serviço comunitário, como bombeiro comunitário, utilizará uniforme e distintivos previstos neste regulamento.

Art. 59 – O servidor municipal, no desempenho de suas atividades profissionais na organização de bombeiro militar, utilizará uniforme nas mesmas cores e modelo do bombeiro comunitário, exceto pelos distintivos exclusivos de profissional civil, conforme Anexo 10, deste regulamento.

Art. 60 – A formação básica do servidor municipal, será a mesma prevista para o bombeiro comunitário, acrescida das especializações necessárias para o exercício de suas funções profissionais em cursos promovidos após a sua nomeação no cargo junto a Corporação.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - A realização de todas atividades e/ou estágio para candidatos a bombeiro comunitário nas organizações de bombeiro militar, deverá ser obrigatoriamente precedida de assinatura de Termo de Responsabilidade, conforme o constante do anexo 1 deste regulamento.

Art. 62 - O Termo de Adesão ao Serviço Comunitário, constante no Anexo 2 deste regulamento, deverá ser efetivado entre prestador do serviço comunitário e o Corpo de Bombeiros Militar após o candidato preencher os requisitos de ingresso, precedendo o início da prestação do serviço comunitário junto a organização de bombeiro militar.

Parágrafo Único – O Termo de Adesão somente deve ser formalizado para os bombeiros comunitários, devendo os alunos, candidatos e/ou estagiários, formalizar o Termo de Responsabilidade.

Art. 63 – Poderá ser concedida transferência ao bombeiro comunitário, de uma OBM para outra, desde que solicitado pelo interessado.

§ 1º – O Comandante da OBM onde o bombeiro comunitário presta serviço comunitário, deverá apresentar o mesmo na outra OBM após comunicação prévia entre os comandantes das organizações.

§ 2º – A OBM que recebe o bombeiro comunitário transferido, não necessita dispor de vaga, podendo ficar com o mesmo excedente no quadro.

§ 3º – É proibido ao comandante de uma OBM receber bombeiro comunitário de outra OBM sem a comunicação de apresentação do referido bombeiro comunitário.

§ 4º – Se a transferência for definitiva, a OBM de origem deverá enviar ao novo comando todas as informações de arquivo do transferido.

Art. 64 – Os casos omissos a este Regulamento, serão encaminhados via comandante da OBM, por escrito, para análise da Coordenadoria Estadual de Projetos Comunitários do CBMSC, que emitirá parecer e dará publicidade a todas OBM para orientação padronizada.

Art. 65 – Este Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Florianópolis, 06 de setembro de 2011.

Coronel BM - JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Anexo 1 – Termo de Responsabilidade;

Anexo 2 – Termo de Adesão ao Serviço Comunitário do CBMSC;

Anexo 3 – Declaração e Autorização;

Anexo 4 – Programa de Matérias do Curso Básico de Atendimento a Emergências (CBAE);

Anexo 5 – Programa de Matérias do Curso Avançado de Atendimento a Emergências (CAAE);

Anexo 6 – Programa de Instrução Geral para Candidato a Bombeiro Comunitário;

Anexo 7 – Programa de Curso de Noções de Salvamento e Resgate (requisito para promoção Art. 21);

Anexo 8 - Uniformes do Bombeiro Comunitário;

Anexo 9 – Distintivos de Graus do Bombeiro Comunitário;

Anexo 10 – Distintivo de Servidor Municipal.

ANEXO 1



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

NOME COMPLETO	CPF
NATURALIDADE	RG
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO:
FILHO(A) DE:	FONE:
ENDEREÇO COMPLETO	BAIRRO:
CIDADE:	CEP:

Solicito de livre e espontânea vontade, autorização para acompanhar os atendimentos de ocorrências e emergências do Corpo de Bombeiros Militar de, no período de /..... /..... a /..... /....., bem como para me deslocar nas viaturas de emergência, para, se possível, apoiar as equipes de serviço nos atendimentos, sendo que fui informado e conheço os riscos dessa ação, me responsabilizando civil e criminalmente pelo que vier a me acontecer durante esse período, isentando de responsabilidade civil e criminal o Estado de Santa Catarina, o Corpo de Bombeiros Militar e seus agentes, sobre qualquer incidente ou acidente ocorridos no período em que estiver acompanhando as atividades. Me comprometo a seguir todas as orientações e determinações das equipes de serviço, exceto aquelas que possam colocar em risco a minha integridade física, pois minha atuação se restringirá ao acompanhamento e eventual atuação na retaguarda, quando solicitado pela equipe de atendimento. Tenho conhecimento de que se a minha solicitação for atendida, essa pode ser suspensa a qualquer tempo, a critério do Comando da Organização de Bombeiro Militar local. Declaro que os riscos a que estarei exposto e que fui cientificado são os seguintes: acidentes de trânsito nos deslocamentos, acidentes e incidentes nos locais de atendimentos como quedas, choque elétrico, explosões, desabamentos, deslizamentos materiais e fumaça tóxica, produtos químicos, contato com sangue contaminado e outros do gênero.

Declaro também que segui a orientação do Comando a Organização local do Corpo de Bombeiros Militar e realizei exame médico prévio, o qual confirmou que estou em plena saúde e apto fisicamente para a realização das atividades que pretendo realizar em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar.

..... de de 20....

Ass: _____
Nome Completo: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA

ASSINATURA ACIMA

NOME COMPLETO	CPF
PROFISSÃO	RG

2. IDENTIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA

ASSINATURA ACIMA

NOME COMPLETO	CPF
PROFISSÃO	RG

Autorização do Comandante da OBM:

AUTORIZO.

Em , / / .

Ass: _____

Nome Completo:

Posto/Grad/ Mtcl:

(ou carimbo função)

ANEXO 2



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO COMUNITÁRIO

O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, CNPJ/MF 06.096.391/0001-76, situado à Rua Almirante Lamago nº 381, Florianópolis – SC, neste ato representado pelo SR, Cmt da, doravante denominada **ENTIDADE** e o prestador do serviço comunitário identificado abaixo doravante denominado **BOMBEIRO COMUNITÁRIO**, celebram o presente Instrumento Particular de TERMO DE ADESÃO, nos termos da Lei nº 9.608/98 - Lei do Serviço comunitário, e das cláusulas que adiante seguem:

1. IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO DO PRESTADOR DO SERVIÇO COMUNITÁRIO	CPF
PROFISSÃO	RG
RESIDENTE E DOMICILIADO À:	CIDADE
BAIRRO	CEP

Cláusula Primeira – O presente Termo de Adesão ao Serviço comunitário tem por objetivo a fixação de regras para atuação do comunitário perante a ENTIDADE, mediante a prestação de serviço comunitário.

Parágrafo Único – O prestador do serviço comunitário será denominado BOMBEIRO COMUNITÁRIO e deverá cumprir as prescrições do Regulamento Geral do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Cláusula Segunda – O BOMBEIRO COMUNITÁRIO se compromete a apoiar e auxiliar a ENTIDADE nos serviços previstos, explícitos no parágrafo único desta cláusula, podendo, também, participar de outras atividades, mediante consentimento expresso da entidade, ou, deixar de realizar uma ou mais atividades relacionadas, quando essa colocar em risco a sua integridade física, ou ainda, não sentir-se apto a realizá-la.

Parágrafo Único – São objetos da atividade do Corpo de Bombeiros Militar a serem executadas pelo BOMBEIRO COMUNITÁRIO em apoio aos bombeiros militares, quando na prestação do serviço comunitário:

I – apoio nas atividades de prevenção e combate a incêndios;

II – auxílio nas atividades de busca e salvamento de bens e pessoas;

III – auxílio no atendimento pré-hospitalar;

IV – auxílio nas atividades de resgate veicular;

V – execução de atividades de defesa civil;

VI – auxílio na execução de outras atividades operacionais emergenciais e de auxílio;

VII – auxílio nas prevenções em eventos públicos diversos;

VIII – realização de manutenção e assepsia de viaturas, equipamentos, bombas, e motores utilizadas na atividade de prontidão;

IX – Apoio na central de operações (telefonia e rádio-comunicação);

X – Execução do preparo das refeições da equipe de prontidão;

XI - Participação em cursos e treinamentos operacionais.

Cláusula Terceira – O comunitário somente prestará serviço comunitário observando rigorosamente as seguintes condições:

- I – Estar em perfeito gozo de saúde física e mental;
- II – Estar ciente e cumprir as normas previstas no Regulamento do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar;
- III – Estar ciente que a atuação na qualidade de BOMBEIRO COMUNITÁRIO não o isenta de responsabilidade administrativa, civil ou penal, advindas de seus atos durante a execução do serviço;
- IV – Estar ciente da insalubridade, periculosidade e risco de vida que estará exposto durante o serviço;
- V – O serviço comunitário será exercido conforme a disponibilidade de tempo do BOMBEIRO COMUNITÁRIO;
- VI – Durante o desempenho das atividades operacionais que ofereçam riscos à integridade física, o BOMBEIRO COMUNITÁRIO, ainda que nas funções de apoio, deverá utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários;

VII - O BOMBEIRO COMUNITÁRIO que, habilitado conforme CTB, opcionalmente, eventual e emergencialmente, vier a atuar como motorista de viaturas pertencentes ao Estado ou Município, deve ter ciência que cabe ao motorista o cumprimento das normas de trânsito, e que como motorista habilitado será responsabilizado por notificações e acidentes que vier a provocar.

Cláusula Quarta – O presente Termo de Adesão tem prazo de duração indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes a outra estabelecendo a data fim da vigência.

Cláusula Quinta – O BOMBEIRO COMUNITÁRIO declara ser conhecedor e aceita por inteiro o constante no Regulamento do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar e na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, ciente de que o serviço comunitário prestado ao Corpo de Bombeiros Militar é atividade não remunerada, a qual não gera vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula Sexta – O BOMBEIRO COMUNITÁRIO declara ainda ter ciência que deverá restituir ao Corpo de Bombeiros Militar os uniformes de bombeiro comunitário em caso de rescisão desse Termo de Adesão, inclusive aqueles que tenha adquirido com recursos próprios.

Cláusula Sétima – Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Termo de Adesão.

Por estarem acordes, as partes assinam o presente Termo, em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

....., de de 20

Prestador do Serviço Comunitário

Comandante da OBM
(carimbo funcional)

1. IDENTIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA		ASSINATURA
NOME COMPLETO DO COORDENADOR DO SERVIÇO COMUNITÁRIO		CPF
PROFISSÃO BOMBEIRO MILITAR		RG

2. IDENTIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA		ASSINATURA
NOME COMPLETO		CPF
PROFISSÃO		RG

ANEXO 3

DECLARAÇÕES

Declaração 1:

Declaro, sob as penas da lei, que não fui condenado(a) e nem estou respondendo a Inquérito Policial ou Processo Criminal, bem como não existe qualquer fato registrado que desabone minha conduta.

Declaração 2:

Declaro que autorizo ser procedida qualquer averiguação sobre minha conduta pessoal, profissional e escolar, isentando as pessoas, empresas e estabelecimentos de ensino que prestarem informações ao Corpo de Bombeiros Militar de qualquer responsabilidade.

Declaração 3:

Declaro que assumo total responsabilidade pelas declarações e informações ora prestadas, estando inteiramente ciente de que qualquer informação falsa, ou fraude na documentação apresentada, poderei responder penal e administrativamente pelos meus atos.

Local: _____

Data: ____ de _____ de ____

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO 4

PROGRAMA CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS (CBAE)

Módulo	Conteúdo	Carga horária
I	Noções de percepção e gestão de riscos	20
II	Noções de primeiros socorros	20
III	Noções de prevenção e atuação inicial em acidentes e incêndios	20
Carga horária total dos módulos		60 h/a

UNIDADES DIDÁTICAS DO MÓDULO I NOÇÕES DE PERCEPÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

UD	Assunto	Carga horária
1	Apresentação do curso, apresentações pessoais, regras do jogo	1
2	O que são acidentes e emergências?	1
3	Serviços de resposta de emergência	1
4	Como acionar os serviços oficiais de resposta às emergências?	1
5	O que é proteção civil?	2
6	O que é gestão de riscos e desastres ?	2
7	O que é percepção de risco?	2
8	A importância da prevenção na gestão de riscos e desastres	2
9	Noções de biosegurança	2
10	Noções de como agir diante de emergências?	4
11	Avaliação do módulo	2
Carga horária total das unidades didáticas		20 h/a

UNIDADES DIDÁTICAS DO MÓDULO II NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS

UD	Assunto	Carga horária
1	Conceituações básicas – primeiros socorros, socorrista	1
2	Noções básicas de anatomia e fisiologia humana	1
3	Sinais vitais e sinais diagnósticos	1
4	Equipamentos e materiais básicos usados pelo socorrista	1
5	Avaliação geral de uma vítima	2
6	Noções de desobstrução de vias aéreas	1
7	Noções de ressuscitação cardiopulmonar	2
8	Reconhecimento e controle de hemorragias	1
9	Reconhecimento e tratamento do estado de choque	1
10	Reconhecimento e imobilização provisória de fraturas	2
11	Noções de manipulação e transporte de vítimas	2
12	Reconhecimento e tratamento de queimaduras	1

13	Reconhecimento e tratamento de intoxicações	1
14	Noções de prevenção de acidentes em geral	2
15	Avaliação do módulo	1
Carga horária total das unidades didáticas		20 h/a

UNIDADES DIDÁTICAS DO MÓDULO III
NOÇÕES DE PREVENÇÃO E ATUAÇÃO INICIAL EM ACIDENTES E INCÊNDIOS

UD	Assunto	Carga horária
1	Conceituações básicas – fogo, incêndio	1
2	Componentes do fogo – combustível, comburente, calor	1
3	Classes de incêndio – Classe A, B, C e D	1
4	Noções sobre agentes extintores	1
5	Equipamentos de proteção individual e respiratória	1
6	Métodos e técnicas de extinção de incêndios	1
7	Noções sobre sistemas de segurança contra incêndio	2
8	Noções sobre emprego de extintores de incêndio	2
9	Noções sobre emprego de sistema hidráulico preventivo	2
10	Noções de prevenção e atuação em acidentes de trânsito	2
11	Noções de prevenção e atuação em acidentes de trabalho	2
12	Noções de prevenção e atuação em acidentes domésticos	2
13	Noções de prevenção e atuação em afogamentos	1
14	Avaliação do módulo	1
Carga horária total das unidades didáticas		20 h/a

ANEXO 5

PROGRAMA DE MATÉRIAS DO CURSO AVANÇADO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS

	MÓDULO COMPLETO	Carga horária h/aula
I	Atendimento pré-hospitalar	40
II	Controle de incêndios	40
III	Prevenção e sistemas preventivos	14
IV	Brigada de incêndio	16
V	Estágio Operacional	205
	TOTAL	315

MÓDULO I

ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
40 horas/aula

Unidade Didática	Nº	Assunto	Horas/ Aula
01 – Noções Básicas de Anatomia e Fisiologia (Corpo Humano)	1	- Conhecer principais termos utilizados em APH. - Descrever as funções gerais dos seguintes sistemas: respiratório, circulatório, muscular, esquelético, nervoso, reprodutivo (masc.e fem.) e digestivo. - Definir as cavidades do corpo humano com seus componentes. - Listar o nome dos principais ossos do sistema esquelético. - Descrever a coluna vertebral.	04
	2		
	3		
	4		
	5		
02 – Princípios Básicos de Biosegurança (segurança do Socorrista)	6	- Listar os principais EPI utilizados pelo socorrista. - Citar e enumerar as principais enfermidades infecciosas a qual o socorrista está sujeito e os meios de transmissão no ambiente pré-hospitalar - Conhecer principais riscos no APH.	01
	7		
	8		
03- Sinais Vitais, Prática e Verificação.	9	- Definir sinais/sintomas . - Listar os sinais diagnósticos. - Demonstrar o uso correto dos principais equipamentos utilizados para aferição dos sinais vitais. - Executar de forma correta a aferição FR e FC e a qualidade de cada. - Definir as principais alterações pupilares	02
	10		
	11		
	12		
	13		
04 - Avaliação do paciente	14	- Avaliação geral do paciente dimensionamento da cena. - Avaliação inicial. - Avaliação dirigida. - Avaliação detalhada. - Avaliação continuada. - Mensuração e colocação do colar cervical.	04
	15		
	16		
	17		
05 – Parada Respiratória e Oxigenoterapia	18	- Revisar as principais partes do sistema respiratório, listando 5 componentes e funções, bem como percurso do ar. - Descrever a importância de O2 no organismo. - Listar os sinais e sintomas de uma obstrução de vias aéreas superiores por corpo estranho (OVACE). - Listar os sinais e sintomas de uma parada respiratória. - Descrever o uso correto dos equipamentos auxiliares utilizados para reanimação respiratória. - Citar a importância da oxigenoterapia, riscos, inalação uso correto do gás e dos equipamentos.	03
	19		
	20		
	21		
	22		
	23		

06 – Parada Cardíaca e Prática de RCP	24 25 26	- Listar sinais/sintomas de uma parada cardíaca e das principais patologias cardiovasculares. - Aplicar corretamente o tratamento ao nível de suporte básico as emergências cardiovasculares. - Executar corretamente RCP para adulto, criança e bebê.	03
07 – Hemorragias e Estado de Choque	27 28 29 30 31 32 33 34	- Descrever o funcionamento do sistema circulatório, bem como sua importância e nomenclatura básica. - Demonstrar os métodos para o controle de hemorragias. - Descrever o procedimento a ser aplicado para hemorragia interna. - Definir estado de choque. - Descrever os mecanismos fisiopatológicos do choque. - Diferenciar os principais tipos de choque. - Identificar os principais sinais e sintomas. - Executar corretamente o tratamento pré-hospitalar no estado de choque.	03
08- Intoxicação e envenenamento	35 36 37	- Definir intoxicação e envenenamento - Identificar as formas mais comuns do envenenamento. - Descrever os tratamentos básicos, ao nível de SB das vítimas envenenadas.	01
09 – Ferimento em tecidos moles e uso de bandagens e ataduras	38 39 40	- Definir os principais tipos de ferimento - Descrever os procedimentos básicos usados no cuidado de feridas. - Executar corretamente a aplicação da bandagem e ataduras	01
10 – Traumatismo Crânio Encefálico	41 42 43	- Revisar aspectos anatômicos e fisiológicos da cavidade craniana. - Descrever sinais e sintomas de vítima com TCE. - Descrever sinais e sintomas das principais lesões cranianas e encefálicas. E procedimentos.	01
11 – Traumatismo Raquimedular	44 45 46	- Revisar aspectos anatômicos e fisiológicos da cavidade espinhal. - Descrever sinais e sintomas de vítima com TRM. - Descrever sinais e sintomas das principais lesões da coluna e procedimentos.	01
12– Partos em situação de emergência	47 48 49 50	- Descrever a anatomia de uma mulher grávida. - Descrever os sinais e sintomas indicativos de período expulsivo. - Identificar as principais complicações do parto e os procedimentos no atendimento pré- hospitalar. - Demonstrar os procedimentos a serem aplicados no parto normal para a mãe e o bebê. Praticar com boneco, se possível.	02
13 – Escala de Trauma e fichas de APH	51 52 53	- Definir escala de Trauma - Descrever o correto preenchimento das escalas de trauma. - Descrever o correto preenchimento da documentação do atendimento pré-hospitalar.	02
14 – Fraturas, Luxações e Entorses	54 55 56 57	- Revisar aspectos anatômicos do sistema músculo–esquelético - Definir as lesões músculo-esqueléticas e articulares. - Identificar sinais e sintomas de cada tipo de lesão. - Aplicar corretamente as técnicas de imobilização ao trauma de extremidade.	03
15 – Técnicas de remoção	58	Executar corretamente a remoção de vítima em locais típicos e atípicos do ambiente pré-hospitalar	02
16 – Limpeza e desinfecção	59 60 61	- Descrever a importância dos procedimentos de limpeza e desinfecção de viaturas e equipamentos. - Citar os cuidados e acondicionamento adequado do lixo hospitalar. - Citar os produtos químicos, materiais e EPI, utilizados nos procedimentos de desinfecção terminal e concorrente, ao nível de equipamento pré-hospitalar.	01
17– Queimaduras e Lesões Ambientais	62 63 64	- Revisar os aspectos anatômicos do sistema tegumentar. - Definir os tipos de queimaduras e lesões ambientais. - Descrever os procedimentos de atendimento pré-hospitalar para atender vítimas de queimaduras e lesões ambientais.	02
Verificação Final		Avaliação prática e teórica	04

MÓDULO II
CONTROLE DE INCÊNDIOS
40 horas/aula

Unidade Didática	Nº	Assunto	Horas/Aula
01- Fundamentos básicos do combate aos sinistros	1	• Comportamento do Fogo: Calor, combustível, comburente e reação em cadeia, fases do fogo, formas de combustão e métodos de extinção.	04
	2	• Características da edificação: tipo construção, material, ambientes, outros.	
	3	• Ambiente do Incêndio: Calor, visibilidade, estrutura física e produtos da combustão.	
02 – Equipamentos de Proteção Individual	4	• Capacete, capa, calça, bota, luva, cinto, lanterna,	04
	5	• Equipamentos de proteção respiratória: Tipos, características, uso, manutenção.	
	6	• Procedimentos em ambientes de incêndio	
03 – Classes de incêndio	7	• Combate a Incêndio Classe “A”; • Combate a Incêndio Classe “B”; • Combate a Incêndio Classe “C”; • Combate a Incêndio Classe “D”; • Incêndio em Ambientes Fechados; • Segurança na Extinção; • Procedimento no Rescaldo; • Preservação do Local Sinistrado.	04
04 – Fundamentos Operacionais	8	• Extintores portáteis: Tipos, verificação, emprego, manutenção .	04
	9	• Mangueiras de incêndio: classificação, conservação, manutenção, acondicionamento, transporte, manuseio, esguichos, ferramentas e acessórios	
	10	• Guarnições de Incêndio: Completa, reduzida, funções e procedimentos.	
	11	• Linhas de mangueiras e evoluções.	
	12	• Escada de bombeiros: escada simples, de gancho, prolongável.	
	13	• Outros equipamentos.	
05- Fundamentos Técnicos	14	• Emprego de água e espuma: Propriedades extintoras, pressão e tipos de jatos, manuseio de esguicho.	04
	15	• Formas de emprego da água, vantagens e desvantagens;	
	16	• Ventilação;	
	17	• Backdraft;	
	18	• Salvatagem e rescaldo.	
06 – Técnicas e táticas de extinção	19	• Identificação e gerenciamento de riscos	04
	20	• Estratégia ofensiva e defensiva	
	21	• Combate interno e externo	
	22	• Produtos Químicos – identificação, riscos e cuidados	
07- Operações de Combate a incêndios e Salvamento	25	• Operações de combate a incêndio em edificações	04
	26	• Operações de combate a incêndio florestal e em veículos;	
	27	• Operações de salvamento em incêndios.	
Treinamento Prático	28	• Prática com mangueiras e escadas;	08
	29	• Prática de combate a incêndios;	
	30	• Prática de salvamento em locais confinados.	
Verificação Final		04	

MÓDULO III
PREVENÇÃO E SISTEMAS PREVENTIVOS
14 horas/aula

Unidade Didática	Nº	Assunto	Horas/Aula
Sistemas Preventivos	1	• Identificar quais os sistemas preventivos exigidos para a edificação;	4
	2	• Conhecer os princípios de funcionamento e manutenção	
	3	• Conhecer as técnicas de prevenção para avaliação dos riscos em potencial	
Relatórios	4	• Confecção dos relatórios de inspeção	4
Vistorias	5	• Vistorias em edificações	4
VERIFICAÇÃO FINAL		02	

MÓDULO IV
BRIGADA DE INCÊNDIO
16 horas/aula

Unidade Didática	Nº	Assunto	Horas/Aula
01 Objetivo geral	1	• Objetivos do curso e histórico do Corpo de bombeiros	2
2 Aspectos legais	2	• Responsabilidade e aspectos legais do brigadista	2
3 Aspectos técnicos	3	• Prevenção de incêndio	2
	4	• Psicologia em emergências	1
	5	• Abandono de área	2
	6	• Pessoas com mobilidade reduzida	1
	7	• Planos de emergência em edificações	2
	8	• Preservação de local para Perícia	2
4 – Verificação	9	• Verificação Final	2

MÓDULO V
ESTÁGIO OPERACIONAL
- 205 horas/aula -

Unidade Didática	Nº	Assunto	Horas/Aula
01- Estágio Operacional	1	• O que é e o seu objetivo;	05
Fase Teórica	2	• Uniforme padrão e procedimentos básicos;	
	3	• Comportamento do estagiário nas guarnições de serviço;	
	4	• Forma de atuação na guarnição de serviço em apoio às equipes operacionais;	
	5	• Riscos e responsabilidades.	
	6	• Relacionamento com os bombeiros profissionais e comunitários;	
Estágio no Serviço de Atendimento Pré-hospitalar	7	• Auxiliar os bombeiros militares em execução de atividades de atendimento pré-hospitalar.	150
Estágio nas atividades de prevenção e controle de incêndios	8	• Auxiliar os bombeiros militares em execução das atividades preventivas e reativas nos casos de incêndios	50

ANEXO 6

PROGRAMA DE INSTRUÇÃO GERAL PARA CANDIDATO A BOMBEIRO COMUNITÁRIO

MÓDULO ÚNICO

INSTRUÇÃO GERAL DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO - LEGISLAÇÃO, REGULAMENTOS, REQUISITOS E PREPARAÇÃO GERAL - 15 horas/aula -

Unidade Didática	Nº	Assunto	Horas/Aula
01- Regulamento do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar	1	- O que é o serviço comunitário no Corpo de Bombeiros Militar, origem e objetivo; - Como ser um bombeiro comunitário; direitos, deveres, responsabilidades; - Preparação necessária ao bombeiro comunitário; - Requisitos necessários para atuar como bombeiro comunitário; - Termo de Adesão ao Serviço Comunitário.	04
	2		
	3		
	4		
	5		
02 – Bombeiro Comunitário	6	- o que é o bombeiro comunitário, situação Ativo e Inativo; - responsabilidades; funções; uniformes; - Relacionamento permanente com bombeiros profissionais e comunitários; - Atividades realizadas pelos bombeiros comunitários; - Compromisso de Honra para ser declarado Bombeiro Comunitário	04
	7		
	8		
	9		
03 – Ordem unida	10	Ordem unida e preparação para solenidade de Declaração de Bombeiro Comunitário	7
	11		

ANEXO 7

PROGRAMA DO CURSO DE NOÇÕES DE SALVAMENTO E RESGATE (Curso requisito para promoção 5º Grau – Art. 21)

CURSO DE NOÇÕES DE SALVAMENTO E RESGATE 24 horas/aula

Unidade Didática	Nº	Assunto	Horas/Aula
01- Introdução às técnicas de salvamento, Cabos, nós, Guarnições e equipamentos	1	• Coleta de informações	04
	2	• Infra-estrutura nas Operações de salvamento	
	3	• Cabos de Salvamento: Generalidades, fatores de Durabilidade, Manutenção dos Cabos.	
	4	• Realizar voltas e nós em diversas situações.	
	5	• Tipos de nós e cadeirinhas : Lais de Guia; Volta do Fiel; Nó Direito; Azelha (Simples e dupla); Cadeira de bombeiro; Nó de Correr; Nó de Evasão; Nó Carioca; Nó de Escota (Simples e dupla); Nó Prússic; Nó de Frade; Nó de Correr; etc.	
	6	• Acondicionamento do Cabo	
	7	• Equipamentos básicos para Operações de Salvamento em altura	
	8	• Composição das Guarnições	
	9	• Segurança nas Operações de Salvamento	
02- Salvamento Aquático e Subaquático	10	• Generalidades, o meio líquido (mar, rios, piscinas)	04
	11	• Técnica de natação e do mergulho	
	12	• Técnica de salvamento aquático	
	13	• Ações de Prevenção	
	14	• Noções teóricas elementares do mergulho	
	15	• Noções teóricas de condução de embarcações	
03 – Resgate de vítimas presas em ferragens (veículos)	16	• Conceito	04
	17	• Identificação de riscos, definição de segurança;	
	18	• Formação e funções da equipe resgatista;	
	19	• Técnicas e táticas de resgate.	
	20	• Conhecimento e emprego de equipamentos de resgate;	
04- Treinamentos Práticos e demonstrações	21	• Descidas através de cabos, transposição de Obstáculos (Tiroleza, Cmdo Craw, Ponte de 3 cordas)	08
	22	• Demonstração de salvamento veicular	
	23	• Demonstração técnicas de salvamento n'água	
VERIFICAÇÃO FINAL			04

ANEXO 8

UNIFORME DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO

1) UNIFORME OPERACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO DE COMBATE A INCÊNDIO E SOCORRO PÚBLICO

OPERACIONAL BÁSICO		
MASCULINO/FEMININO	CORES	Detalhes
Camisa manga longa em tecido tipo brim ou rip stop	Verde musgo*	Lapela na cor vermelha.
		Fecho por sistema de botões. Os botões deverão ficar ocultos pelo tecido.
		Bolsos na altura do peito direito e do peito esquerdo.
		Distintivo padrão do Bombeiro Comunitário com 08 cm de diâmetro na manga esquerda, postado a 4,5 cm da costura da manga com o ombro.
		Identificação do grau (exemplo: APRENDIZ), postado a 01 cm acima do distintivo padrão do Bombeiro Comunitário da manga esquerda, em forma de arco, com 1,5 cm de largura e comprimento compatível com o distintivo, seguindo as cores do mesmo, ou seja, bordas externas na cor preta, bordas internas na cor ouro, caracteres em branco e fundo vermelho.
		Bandeira do Município respectivo nas dimensões de 08 x 06 cm na manga direita, postada a 4,5 cm da costura da manga com o ombro.
		Identificação do Município postada a 01 cm acima da Bandeira do Município, em forma de arco, com 1,5 cm de largura e comprimento compatível com a bandeira, devendo ter como fundo a cor predominante da bandeira, sendo as letras em caracteres em vermelho, exceto se a cor predominante da bandeira for também o vermelho. Nessa situação a cor dos caracteres deve ser o branco.
		Escudete do grau (conforme anexo I), em ambas as mangas, postado a 02 cm abaixo do distintivo padrão do Bombeiro Comunitário (manga esquerda) e a 04 cm abaixo da bandeira do Município (manga direita).
Calça em tecido tipo brim ou rip stop	Verde musgo*	Crachá em brim, na cor vermelha, com bordas de 0,2 cm na cor preto, devendo localizar-se a 0,5 cm acima do bolso direito, com 12 cm de comprimento e 02 cm de largura, contendo o nome de guerra em caracteres na cor preto, com 01 cm de altura, sendo o nome precedido da abreviatura de Bombeiro Comunitário (exemplo: BC JOÃO).
		Corte nos moldes do fardamento do CBMSC, com bolsos laterais e posteriores. Reforço nos joelhos e entre as pernas.
		Viés na cor vermelho, com largura de 1,0 cm, nas laterais externas de ambas as pernas.
Camiseta manga curta de malha em algodão	Vermelho	Passadeira para cinto na parte superior.
		Distintivo padrão do Bombeiro Comunitário, com 08 cm de diâmetro, postado na altura do peito esquerdo.
		Identificação do bombeiro comunitário, formada pela abreviatura de Bombeiro Comunitário (BC) seguida do nome de guerra (exemplo: BC JOÃO), devendo ser postada a 02 cm abaixo do distintivo, sendo os caracteres na cor branca e com 01 cm de altura.
Botina tipo CBMSC	Preto	Inscrição “Bombeiro Comunitário” nas costas, em arco, com caracteres em preto e com 05 cm de altura.
		Sem cadarço.
Gorro de pala dura	VERDE MUSGO*	Distintivo padrão do bombeiro comunitário na frente, com 08 cm de diâmetro.
		Opcional a gravação do nome de guerra e tipo sanguíneo nas laterais e na parte traseira da cobertura, de acordo com a grafia descrita na identificação da camiseta
Meias	Preto	
Cinto em nylon	Vermelho	
Fivela metálica	Prata	

OPERACIONAL COMPLEMENTAR		
MASCULINO/FEMININO	CORES	Detalhes
Jaqueta em brim ou rip stop forrada em fibra	Verde musgo*	Lapela na cor vermelha.
		Gola na cor vermelha
		Fecho por sistema de “zíper”. O zíper deve ficar oculto pelo tecido.
		Ribana nos punhos e na barra.
		Bolsos em diagonal na altura do abdômen.
		Distintivo padrão do Bombeiro Comunitário, nas costas, com 24 cm de diâmetro, postado de forma tal que o centro geométrico do distintivo esteja na altura da costura inferior das mangas com o corpo da jaqueta.
		Nome do Município, nas costas, postado a 4,5 cm acima do distintivo padrão, em forma de arco, com 05 cm de altura, seguindo as cores do distintivo, ou seja, bordas externas na cor preto, bordas internas na cor ouro, caracteres em branco e fundo em vermelho.
		Bandeira do Município respectivo nas dimensões de 08 x 06 cm na manga direita, postada a 4,5 cm da costura da manga com o ombro.
		Identificação do Município postada a 01 cm acima da Bandeira do Município, em forma de arco, com 1,5 cm de largura e comprimento compatível com a bandeira, devendo ter como fundo a cor predominante da bandeira, sendo as letras em caracteres em vermelho, exceto se a cor predominante da bandeira for também o vermelho. Nessa situação a cor dos caracteres deve ser o branco.
		Escudete do grau (conforme anexo I) em ambas as mangas, postado a 02 cm abaixo do distintivo padrão do Bombeiro Comunitário (manga esquerda) e a 04 cm abaixo da bandeira do Município (manga direita).
Pulôver em lã	Verde musgo*	Reforço/detalhes em brim, na cor vermelha, nos cotovelos, ombros e lapelas.
		Bandeira do Município respectivo nas dimensões de 08 x 06 cm na manga direita, postada a 4,5 cm da costura da manga com o ombro.
		Identificação do Município postada a 01 cm acima da Bandeira do Município, em forma de arco, com 1,5 cm de largura e comprimento compatível com a bandeira, devendo ter como fundo a cor predominante da bandeira, sendo as letras em caracteres em vermelho, exceto se a cor predominante da bandeira for também o vermelho. Nessa situação a cor dos caracteres deve ser o branco.
		Distintivo padrão do Bombeiro Comunitário com 08 cm de diâmetro na manga esquerda, postado a 4,5 cm da costura da manga com o ombro.
		Escudete do grau (conforme anexo I) em ambas as mangas, postado a 02 cm abaixo do distintivo padrão do Bombeiro Comunitário (manga esquerda) e a 04 cm abaixo da bandeira do Município (manga direita).

- Obs: 1) O tecido do uniforme operacional é o brim verde musgo, 100 % algodão. A cor será definida pelo “Pantone” (padrão internacional de cores) sob o nº 195212.
- O tecido do uniforme operacional também pode ser o tipo rip stop, tela 1x1, 238 g/m2, composição máxima de polyester (PES) de 70 % (setenta por cento).
- 3) Poderá ser colocada a logomarca do patrocinador do uniforme, nas dimensões máximas de 5cm, localizados no bolso esquerdo da gandola do uniforme operacional, na altura do peito, lado esquerdo da jaqueta de brim, bem como na manga direita da camiseta de malha sem gola, na cor vermelha.

2) UNIFORME BÁSICO DE PASSEIO

MASCULINO	CORES	FEMININO	CORES
Camisa manga curta em tecido tipo popeline (colarinho sem botão)	Branca, com lapelas em vermelho	Camisa manga curta em tecido tipo popeline (colarinho sem botão)	Branca com lapelas em vermelho
Calça em tecido tipo Oxford ou similar com tarja vermelha de 0,5 cm nas laterais externas da perna.	Verde musgo**	Saia justa em tecido tipo Oxford ou similar, com tarja vermelha de 0,5 cm nas laterais	Verde musgo**
Sapato e meias	Preto	Sapato e meias femininas	Preto e cor da pele
Cinto de nylon com fivela metal	Vermelha	Cinto de nylon com fivela metal	Vermelha
Quepe ou bibico	Verde musgo**	Quepe ou bibico modelo feminino	Verde musgo**

** Obs: A cor será definida pelo “Pantone” (padrão internacional de cores) sob o nº 195212.

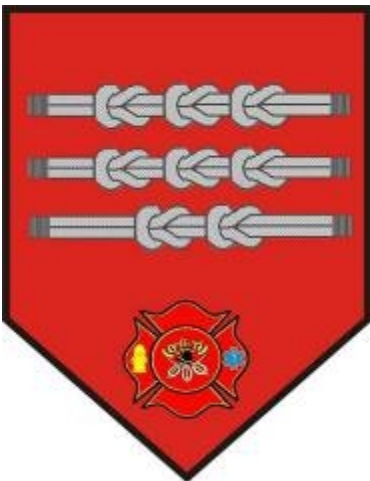
ANEXO 9

DINTINTIVOS DE GRAUS

COMPOSIÇÃO DOS DISTINTIVOS		
Os distintivos de grau terão formato de escudete, e serão confeccionadas em brim, na cor vermelha, com 06 cm de largura e 08 cm de comprimento, sendo ao escudete sobreposto: 1) O símbolo do grau, conforme descrito a seguir nesta tabela, postado de forma centralizada na seção quadrada do escudete em posição horizontal; 2) O distintivo padrão do Bombeiro Comunitário, em miniatura, postado na parte inferior do escudete.		
COMPOSIÇÃO DOS SIMBOLOS DOS GRAUS		
Graus	Símbolo	Cor
Pleno classe 1	01 cordão com 03 nós direito acima, 01 cordão com 03 nós direito no meio, e 01 cordão com 03 nós direito abaixo	Prateado
Pleno classe 2	01 cordão com 03 nós direito acima, 01 cordão com 03 nós direito no meio, e 01 cordão com 02 nós direito abaixo	Prateado
Pleno classe 3	01 cordão com 03 nós direito acima, 01 cordão com 03 nós direito no meio, e 01 cordão com 01 nó direito abaixo	Prateado
Sênior classe 1	01 cordão com 03 nós direito acima e 01 cordão com 03 nós direito abaixo	Prateado
Sênior classe 2	01 cordão com 03 nós direito acima e 01 cordão com 02 nós direito abaixo	Prateado
Sênior classe 3	01 cordão com 03 nós direito acima e 01 cordão com 01 nó direito abaixo	Prateado
Júnior classe 1	01 cordão com 03 nós direito	Prateado
Júnior classe 2	01 cordão com 02 nós direito	Prateado
Júnior classe 3	01 cordão com 01 nó direito	Prateado



Pleno classe 1



Pleno classe 2



Pleno classe 3



Sênior classe 1



Sênior classe 2



Sênior classe 3



Júnio classe 1



Júnior classe 2



Júnior classe 3

ANEXO 10

DINTINTIVO DE SERVIDOR MUNICIPAL

COMPOSIÇÃO DO DINTINTIVO
Os distintivos de Servidor Municipal tem formato de escudete, sendo confeccionado em brim, na cor amarela com bordas vermelhas, com 06 cm de largura e 08 cm de comprimento, sendo ao escudete sobreposto por 03 (três) círculos entrelaçados, de igual tamanho, sendo um superior e dois inferiores. Dentro do círculo superior com borda vermelha, miniatura do distintivo padrão do Corpo de Bombeiros Militar; dentro do círculo inferior esquerdo com borda azul clara, miniatura do símbolo da Defesa Civil; e dentro do círculo inferior direito com borda verde, miniatura do símbolo do bombeiro comunitário. Na parte superior do escudete, acima dos círculos, formando uma meia lua, escrito na cor preta SERVIDOR MUNICIPAL.

